



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SAPIRANGA  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

**PARECER JURÍDICO N. 159/2025**

**DE:** Procuradoria Municipal

**PARA:** Departamento de Compras e Licitações

**OBJETO:** Inexigibilidade de licitação para contratação de empresa na condição de produtora exclusiva para apresentação artística da "Banda Folk", que se apresentará no dia 15/03/2025, das 19:30 às 21:00, no evento denominado "Saint Patrick's Day, que ocorrerá nos dias 15 e 16 de março de 2025, na Praça da Bandeira, de acordo com o Decreto Municipal n.º9238/2025 e Lei Municipal n.º7537/2024, a pedido da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desporto.

Trata-se de solicitação de parecer jurídico enviado pelo Departamento de Compras e Licitações a respeito de inexigibilidade de licitação contratação de empresa na condição de produtora exclusiva para contratação de empresa na condição de produtora exclusiva para apresentação artística da "Banda Folk", que se apresentará no dia 15/03/2025, das 19:30 às 21:00, no evento denominado "Saint Patrick's Day, que ocorrerá nos dias 15 e 16 de março de 2025, na Praça da Bandeira, de acordo com o Decreto Municipal n.º9238/2025 e Lei Municipal n.º7537/2024, a pedido da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desporto.

Inicialmente, cumpre aduzir que, na contratação por inexigibilidade, a realização de procedimento licitatório seria impossível.

Sendo a licitação o processo regular para promover ao mercado acesso isonômico às contratações públicas, é possível que o atendimento da necessidade da administração somente seja realizado por determinada pessoa ou produto.

No que concerne à contratação pretendida, destaca-se que o artigo 74, da Nova Lei de Licitações (Lei n. 14.133/2021), permite a contratação direta sempre que houver inviabilidade de competição e apresenta, em seus incisos, algumas hipóteses nas quais se caracteriza a inexigibilidade, sendo o que dispõe no inciso II cabível para o caso em comento, desde que satisfeitos os requisitos do §2º do referido artigo:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

(...)

9



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SAPIRANGA  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

Neste sentido, não há o que opor, sob o aspecto jurídico.

Consta nos autos documento de formalização da demanda que discrimina o objeto da contratação almejada, atendendo o disposto no art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Houve estimativa de despesa, calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 (art. 72, inciso II), estando este, por conseguinte, justificado (art. 72, inciso VII).

Os documentos juntados aos autos demonstram a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (art. 72, inciso IV), bem como os documentos do futuro contratado, ora anexados, comprovam que o particular preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (art. 72, inciso V).

Por fim, cabe avaliar que a contratação atende a demanda do Município, eis que conforme referido na justificativa apresentada a contratação se faz necessária, a fim de que possa ser realizado o evento o qual visa o entretenimento da população.

Diante do exposto, considerando as informações apresentadas pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desporto, opina-se pela inexigibilidade de licitação contratação de empresa na condição de produtora exclusiva para contratação de empresa na condição de produtora exclusiva para apresentação artística da "Banda Folk", que se apresentará no dia 15/03/2025, das 19:30 às 21:00, no evento denominado "Saint Patrick's Day, que ocorrerá nos dias 15 e 16 de março de 2025, na Praça da Bandeira, de acordo com o Decreto Municipal nº9238/2025 e Lei Municipal nº7537/2024, a pedido da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desporto, com a empresa Tiago Ochoa Hoffmeister, ao custo de R\$:1.200,00 (hum mil e duzentos reais).

9



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SAPIRANGA**  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Opina-se, outrossim, pela remessa dos autos à autoridade competente para promover a autorização da contratação, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

É o parecer.

  
**ARIANE MARIA PEREIRA**  
**OAB/RS 43.501**  
Assessora Jurídica

Sapiiranga, 06 de março de 2025.